



**ATA DA 1739ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
08 DE ABRIL DE 2009.**

1 Aos oito dias do mês de abril do ano dois mil e nove, à hora regimental,
2no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da
3Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio
4Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Marques Mariz,
5Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Substituto
6Antônio Cláudio Silva Santos, ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro
7Aposentado Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude da sua vacância. Presentes,
8também, os Auditores Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e
9Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e
10Arnóbio Alves Viana ambos em período de férias regulamentares. Ausentes, também
11os Auditores Umberto Silveira Porto, em gozo de férias regulamentares e Antônio
12Gomes Vieira Filho, por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e
13contando com a presença da Procuradora Geral em exercício, do Ministério Público
14Especial junto a esta Corte, Dra. Isabela Barbosa Marinho Falcão, em virtude da
15ausência justificada da titular Procuradora Dra. Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu
16por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e
17votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas.
18Leitura de expediente: “Ofício FNL/DIR/Nº 011/2009. João Pessoa, 26 de março de
192009. Senhor Presidente, Com satisfação acusamos o recebimento do Ofício nº
20333/2009 – TCE GAPRE, datado de 16 de março do corrente ano, contendo os
21pareceres normativos PN TC 16/2000 e PROGE TC Nº 306/2000, que permitem a
22celebração de convênio entre a Fundação Laureano e Prefeituras Municipais, com
23objetivo de prestar assistência aos portadores de câncer. Agradecemos e enaltecemos

1o elevado gesto

1social de Vossa Excelência. Atenciosamente, Antônio Carneiro Arnaud – Diretor
2Presidente da Fundação Laureano. Ao Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando
3Diniz Filho, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.”
4“Comunicações, Indicações e Requerimentos”: Processos adiados ou retirados
5de pauta: PROCESSO TC-1933/07 (adiado para a sessão do dia 22/04/2009, com o
6interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro
7Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSO TC-1113/08 (adiado para a próxima
8sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –
9Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSO TC-0607/05 (adiado para a
10próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados)
11– Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade o Conselheiro José
12Marques Mariz pediu a palavra para fazer a seguinte comunicação: “Senhor
13Presidente, em respeito a legislação vigente, venho comunicar a este Tribunal que
14emiti alerta aos Prefeitos dos Município de São João do Cariri, Camalaú e Alhandra,
15em razão de irregularidades detectadas nas leis Orçamentárias Anuais – LOA’s
16encaminhadas a este Tribunal referentes ao exercício de 2009”. No seguimento o
17Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra para fazer o seguinte
18registro: “Senhor Presidente, gostaria de registrar que estarei passando às mãos do
19Secretário do Tribunal Pleno a “CARTA DE SALVADOR”. Na última semana estive
20participando da reunião do Congresso Nacional dos Corregedores e Ouvidores dos
21Tribunais de Contas do Brasil, realizado na cidade de Salvador-BA. Entre os itens
22discutidos há uma necessidade de dotar, tanto as Corregedorias como as Ouvidorias,
23de instrumentos e ferramentas necessárias e suficientes ao seu mister, como também
24a padronização e unificação dos procedimentos em âmbito nacional. Naquela
25oportunidade, também se fez presente, em nome da Unidade Técnica desta Corte, o
26ACP Ênio Norat que, por minha designação, falou em nome do Tribunal de Contas da
27Paraíba, saindo-se muito bem em sua explanação. Trago, também, Senhor Presidente,
28o abraço à Vossa Excelência – extensivo aos membros desta Corte de Contas -- do
29Presidente da ATRICON, Conselheiro Victor Faccioni, informando, ainda, que ficou
30definido que o Congresso Nacional – que antes seria realizado em Foz do Iguaçu –
31será realizado na cidade de Curitiba-PR, no mês de outubro. A Paraíba, como sempre,
32foi citada naquele conclave. Houve referência por parte do Conselheiro Manoel Castro,
33Presidente do Tribunal de Contas da Bahia, com relação ao SAGRES, bem como ao

1FOCCO que, inclusive, estão implantando no Estado da Bahia. Fez referências ao
2Procurador Federal da República, Dr. Fábio George, que esteve, no último encontro,
3ministrando uma palestra, mas o fato é que a Paraíba, como sempre, servindo de
4exemplo para os Tribunais de Contas do Brasil. Gostaria de deixar registrado, porque
5todos os comentários foram nesse sentido. Tive, também, a oportunidade, Senhor
6Presidente, de conversar com os Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Santa
7Catarina, onde lá há aquele acompanhamento que Vossa Excelência está tentando
8implementar nesta Corte de Contas, ou seja, o acompanhamento da tramitação dos
9processos em todas as suas instâncias: Auditoria, Conselheiros, Ministério Público,
10Secretaria do Pleno, onde todos os computadores da rede, quando são acessado ou
11ligados naquele Tribunal, o desempenho de cada Gabinete e de cada setor é
12registrado. Na oportunidade, informei a um dos técnicos que iríamos entrar em contato,
13para que trocássemos experiências neste sentido. Renovo minha sugestão no sentido
14de que seja implementada, inclusive com as sinalizações: luz vermelha e luz amarela,
15em relação aos prazos, para que possamos dar celeridade na apreciação dos
16processos, celeridade esta tão reclamada pela sociedade”. Em seguida, o Presidente
17comunicou que os Processos a seguir relacionados ficam adiados, tendo em vista a
18ausência dos Relatores: **PROCESSOS TC-2263/07** (Relator: Auditor Marcos Antônio
19da Costa com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana - adiado para a sessão do dia
2022/04/2009, com a interessada e seu representante legal devidamente notificados):
21TC-6699/06 (Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, adiado para a próxima
22sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados). No
23seguimento submeteu à consideração do Tribunal Pleno – que aprovou à unanimidade
24– o bloqueio das contas bancárias das seguintes entidades: Prefeituras: Alagoinha,
25Bonito de Santa Fé, Emas, Marizópolis, Monte Horebe, Nazarezinho, Riacho de Santo
26Antônio e São José dos Ramos; Câmaras Municipais: Algodão de Jandaíra,
27Juazeirinho, Lagoa de Dentro e São Domingos do Cariri; Fundos Municipais:
28Consórcio Intermunicipal de Saúde Pública do Brejo Paraibano e Fundo Municipal de
29Assistência Social de Monteiro; Autarquias: Consórcio de Desenvolvimento
30Intermunicipal do Cariri Paraibano, Fundo Municipal de Saúde de Pombal, Instituto de
31Planejamento do Estado da Paraíba, Instituto de Previdência dos Servidores do
32Município de São José dos Ramos, Instituto de Previdência dos Servidores de
33Princesa Isabel, Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus,

1 Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa e Instituto de
2 Previdência Municipal de Píripirituba; Sociedade de Economia Mista: Companhia
3 Estadual de habitação Popular e Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da
4 Paraíba S/A e Órgão: Gabinete Militar, com a comunicação à Controladoria Geral do
5 Estado para que tome as providências em relação ao bloqueio financeiro das contas
6 do Gabinete Militar, também submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou
7 à unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- do Conselheiro Fernando Rodrigues
8 Catão requerendo o gozo de 11 (onze) dias remanescentes das férias regulamentares,
9 relativas ao 1º exercício de 2007, a serem usufruídas de 06 a 16 de maio do corrente
10 ano e, ainda, o adiamento das férias regulamentares referentes a 30 (trinta) dias do 2º
11 período de 2007, previstas para gozo no período de 01/04/09 a 30/04/09, para data a
12 ser fixada posteriormente; 2- do Auditor Oscar Mamede Santiago Melo requerendo o
13 adiamento, para gozo posterior, de suas férias relativas ao 2º período de 2008,
14 inicialmente agendadas para o 1º de 30 de abril do corrente ano. Na ocasião, o
15 Presidente solicitou aos Conselheiros, Auditores e aos Membros do Ministério Público,
16 junto ao Tribunal, que os requerimentos de férias sejam protocolados e encaminhados
17 à Presidência com antecedência mínima de uma semana, para que não aconteça falta
18 de Conselheiros tanto para as Câmaras, como para o Pleno, nas sessões. O
19 Presidente agradeceu ao Diretor da Auditoria pelo fato de ter cumprido, as metas
20 estabelecidas, acima da previsão. DEAGM I (Previsão: 136, Realizada: 169); DIAGM I
21 (Previsão: 36, Realizada: 48); DIAGM II (Previsão: 48, Realizada: 66); DIAGM III
22 (Previsão: 52, Realizada: 55); DEAGM II (Previsão: 176, Realizada: 219); DIAGM IV
23 (Previsão: 61, Realizada: 84); DIAGM V (Previsão: 73, Realizada: 82); DIAGM VI
24 (Previsão: 42, Realizada: 53); DEAGE (Previsão: 74, Realizada: 102); DICOG I
25 (Previsão: 12, Realizada: 12); DICOG II (Previsão: 24, Realizada: 44); DICOG III
26 (Previsão: 38, Realizada: 46); DECOP (Previsão: 771, Realizada: 789); DILIC
27 (Previsão: 647, Realizada: 659) e DICOP (Previsão: 124, Realizada: 130). Na
28 oportunidade comunicou que no dia 14 de abril do corrente ano estaria instalando o
29 Comitê Técnico deste Tribunal, que tem como representante dos Conselheiros o
30 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio
31 Silva Santos será o representante dos Auditores Substitutos de Conselheiros, o
32 Procurador Marcílio Toscano Franca Filho será o representante do Ministério Público
33 Especial junto ao Tribunal e que todas as divisões da Auditoria terão as suas

1representações, oportunidade em que o Diretor Executivo Geral, ACP Severino
2Claudino Neto, fará a apresentação da nova versão do TRAMITA e de todo o processo
3eletrônico. Em seguida, comunicou que, no dia 07 de abril do corrente ano, fez
4publicar na imprensa paraibana, nota com o seguinte título: “TCE felicita os jornalistas
5paraibanos”, em homenagem aos jornalistas paraibanos pela passagem do dia 07 de
6abril, data em que se comemora o Dia do Jornalista. Em seguida o Conselheiro
7Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer a seguinte comunicação ao
8Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, na sexta-feira passada foi realizado um Seminário
9sobre a questão das contas, nova visão do Tribunal e um pouco de análise da crise
10econômica que está instalada. Foi consenso, naquele evento, na preparação daquele
11documento, as pessoas que pensaram e em discussões no meu Gabinete, todos eles
12constatando que poderemos estar diante de uma situação nova, qual seja, o ajuste das
13contas públicas ante a diminuição de despesa. Isso é, praticamente, novidade desde a
14Constituição de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Todos acham que é uma
15situação nova tanto para os gestores quanto também para os controladores, motivo
16pelo qual, Senhor Presidente, ante a importância do tema e, ainda, ante a necessidade
17de entendimento de algumas situações que poderão ocorrer coma receita do Estado,
18seria interessante uma discussão interna com o Corpo de Auditores desta Corte, sobre
19as perspectivas futuras dessas quedas de receita e quais os impactos nas prestações
20de contas. Outro ponto que gostaria de levantar, também, é que a questão de
21aposentadoria -- notadamente aquelas oriundas da PBPREV – tem trazido uma certa
22desconformidade de entendimento tanto da Auditoria, quanto daquela Instituição,
23quanto do Ministério Público e quanto dos Relatores. Já há notícias de decisões
24judiciais contrariando as decisões do Tribunal, sugiro à Vossa Excelência que –
25quando da instalação do Comitê Técnico – se dê uma prioridade absoluta a esse
26assunto, para unificar o pensamento do Tribunal, quanto à questão de concessões da
27Auditoria. Informo que, até lá, manterei sobrestado em Gabinete toda decisão,
28notadamente, com relação aos processos da PBPREV, ante aos diversos
29entendimentos reinantes neste Tribunal”. Em “Assuntos Administrativos”, o Presidente
30submeteu à consideração do Plenário, que aprovou à unanimidade, com a observação
31do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, a **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-**
32**TC-07/2009** – que formaliza e distribui os processos referentes à análise das obras
33públicas inacabadas e/ou paralisadas no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

1 PAUTA DE JULGAMENTO – Processos Remanescentes de Sessões Anteriores:

2 PROCESSO TC-2139/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de

3 PARARI, Sr. José Tadeu Aires Caluete, exercício de 2007. Relator: Conselheiro José

4 Marques Mariz. Na oportunidade o Conselheiro Presidente transferiu a direção dos

5 trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, vice-Presidente desta Corte de

6 Contas, em virtude do seu impedimento. Em seguida o Presidente em exercício

7 convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo para compor o

8 quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do

9 interessado e de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer emitido nos

10 autos. RELATOR: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação da referida

11 prestação de contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela

12 declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de

13 Responsabilidade Fiscal; 3- pela representação à Receita Federal do Brasil acerca da

14 falta de recolhimento de contribuições previdenciárias, parte-empregado, no valor de

15 R\$ 46.542,17, do exercício em análise. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator,

16 com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.

17 Devolvida a presidência ao seu titular, Sua Excelência anunciou o PROCESSO

18 TC-2631/06 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SOUSA, Sr.

19 Salomão Benevides Gadelha, exercício de 2005. Relator: Conselheiro Fernando

20 Rodrigues Catão. Tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro José

21 Marques Mariz, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio

22 Santiago Melo para compor o quorum. Inicialmente, o Relator solicitou autorização

23 para, logo após a apreciação do processo em tela, fossem julgados os seguintes

24 processos de denúncias referentes ao mesmo município, no que foi aprovado pelo

25 Tribunal Pleno: Processos TC-3422/06; TC-4706/06; TC-5394/06; TC-2404/07;

26 TC-2405/07; TC-2886/07 e TC-5912/07. Em seguida, passou ao relato do feito.

27 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu

28 representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:**

29 Inicialmente, Sua Excelência fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,

30 Senhores Conselheiros, inicio o meu voto registrando, de forma especial, o

31 reconhecimento ao competente trabalho de auditagem exposto no Relatório da

32 Auditoria, da lavra das Auditoras de Contas Públicas Fabiana Miranda e Fabiana

1Mendes, ante às dificuldades de análise, quer seja pela ausência de documentos, quer
2seja por sonegação de informações por parte da edilidade”. Em seguida, o Relator
3proferiu o seu voto, que foi: **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das
4contas em referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
5declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
6**3-** pela imputação de débito ao ex-gestor Sr. Salomão Benevides Gadelha no valor
7total de R\$ 2.194.954,70 -- sendo: R\$ 72.302,70 referente a denúncias apuradas pela
8Auditoria, acostadas nos presentes autos e R\$ 2.122,652,00 relativas a: omissão de
9receita no valor de R\$ 685.000,00; despesas com INSS não comprovadas no valor de
10R\$ 29.000,00; despesa irregular com agência de publicidade no valor de R\$
1181.996,00; despesas não comprovadas com recursos da CIDE no valor de R\$
1236.016,00; despesas irregulares com pagamentos de diárias no valor de R\$
13170.186,00; despesas para aquisições diversas insuficientemente comprovadas no
14valor de R\$ 325.765,00; despesas com serviços de consultoria sem licitação e sem
15comprovação de serviços prestados no valor de R\$ 66.630,00; despesas não
16comprovadas, quando de inspeção *in-loco*, pagas com recursos do FUNDEF no valor
17de R\$ 727.180,00 -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido
18recolhimento ao erário municipal; **4-** pela aplicação de multa ao referido ex-gestor, no
19valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
20(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo
21de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela remessa de peças dos
22autos ao Ministério Público Comum para as providências cabíveis; **6-** pela remessa de
23cópia da decisão à Receita Federal do Brasil, para as providências cabíveis. Aprovado
24por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro
25José Marques Mariz. Inversão de pauta solicitada pelo Conselheiro Fernando
26Rodrigues Catão. **PROCESSO TC-3422/06 – Denúncia formulada contra o ex-Prefeito**
27**do Município de SOUSA, Sr. Salomão Benevides Gadelha, referente ao exercício de**
28**2005. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Tendo em vista a declaração
29de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz, o Presidente convocou o
30Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo para compor o quorum.
31Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
32representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou:

11- pelo conhecimento da denúncia, ficando a quantificação do sobre-preço dos
2serviços e verificação de pagamentos por serviços não executados, a serem apurados
3em instância do Judiciário, tendo em vista a notícia da ausência de documentos por
4força de apreensão pela Polícia Federal; 2- pelo encaminhamento de cópia do
5Relatório da Auditoria ao tribunal de Contas da União, a quem compete a apreciação
6dos recursos federais; 3- pela comunicação desta decisão aos denunciantes. O
7Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira acompanhou o voto do Relator. Os
8Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo
9votaram acompanhando o Relator e, também, com o entendimento do *Parquet*, pela
10aplicação de multa ao ex-gestor. Constatado o empate, o Presidente proferiu o *Voto*
11*de Minerva* pela não aplicação de multa. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator
12quanto ao mérito -- com a declaração de impedimento do Conselheiro José Marques
13Mariz -- e por maioria quanto a não aplicação de multa pessoal ao ex-gestor.
14**PROCESSO TC-4706/06 – Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de
15**SOUZA, Sr. Salomão Benevides Gadelha**, referente ao exercício de **2005**. Relator:
16Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Tendo em vista a declaração de impedimento
17do Conselheiro José Marques Mariz, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto
18Renato Sérgio Santiago Melo para compor o quorum. Sustentação oral de defesa:
19comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
20ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou: 1- pelo conhecimento da
21denúncia, julgando-a procedente; 2- pela imputação de débito ao Sr. Salomão
22Benevides Gadelha, no valor de R\$ 73.916,00 -- por pagamento antecipado à
23construtoras sem a contraprestação dos serviços -- assinando-lhe o prazo de sessenta
24(60) dias, para recolhimento aos cofres municipais; 3- pelo encaminhamento de cópias
25dos autos ao Tribunal de Contas da União, para subsidiar suas análises; 4- pela
26comunicação desta decisão aos denunciantes. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
27Nogueira acompanhou o voto do Relator. Os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio
28Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo votaram acompanhando o Relator e,
29também, com o entendimento do *Parquet*, pela aplicação de multa ao ex-gestor.
30Constatado o empate, o Presidente proferiu o *Voto de Minerva* pela não aplicação de
31multa. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator quanto ao mérito -- com a
32declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz -- e por maioria

1quanto a não aplicação de multa pessoal ao ex-gestor. **PROCESSO TC-5394/06 –**
2**Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de **SOUSA, Sr. Salomão**
3**Benevides Gadelha**, referente ao exercício de **2003**. Relator: Conselheiro Fernando
4**Rodrigues Catão**. Tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro José
5Marques Mariz, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio
6Santiago Melo para compor o quorum. Sustentação oral de defesa: comprovada a
7ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parece
8emitido nos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo conhecimento da denúncia, julgando-a
9procedente; **2-** pela imputação de débito ao Sr. Salomão Benevides Gadelha, no valor
10de R\$ 71.310,00 – em razão do pagamento antecipado à construtora sem a
11correspondente comprovação da prestação dos serviços – assinando-lhe o prazo de
12sessenta (60) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **3-** pelo encaminhamento
13de cópias dos autos ao Tribunal de Contas da União, para subsidiar suas análises; **4-**
14pela comunicação desta decisão aos denunciantes. O Conselheiro Fábio Túlio
15Filgueiras Nogueira acompanhou o voto do Relator. Os Conselheiros Substitutos
16Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo votaram acompanhando
17o Relator e, também, com o entendimento do *Parquet*, pela aplicação de multa ao ex-
18gestor. Constatado o empate, o Presidente proferiu o *Voto de Minerva* pela não
19aplicação de multa. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator quanto ao mérito --
20com a declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz – e por maioria
21quanto a não aplicação de multa pessoal ao ex-gestor. **PROCESSO TC-2404/07 –**
22**Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de **SOUSA, Sr. Salomão**
23**Benevides Gadelha**, referente aos exercícios de **2004 e 2005**. Relator: Conselheiro
24**Fernando Rodrigues Catão**. Tendo em vista a declaração de impedimento do
25Conselheiro José Marques Mariz, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto
26Renato Sérgio Santiago Melo para compor o quorum. Sustentação oral de defesa:
27comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:
28ratificou o parece emitido nos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo conhecimento da
29denúncia, sem julgamento de mérito, determinando-se o arquivamento do processo por
30versar, em sua maioria, sobre obras cujo recurso é federal; **2-** pelo encaminhamento
31de cópias dos autos ao Tribunal de Contas da União, a quem compete apreciar as
32contas oriundas de verbas federais, bem como ao Ministério da Saúde, para a adoção

1 das providências que julgarem necessárias; **3-** pelo conhecimento da decisão ao
2 denunciante. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira acompanhou o voto do
3 Relator. Os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio
4 Santiago Melo votaram acompanhando o Relator e, também, com o entendimento do
5 *Parquet*, pela aplicação de multa ao ex-gestor. Constatado o empate, o Presidente
6 proferiu o *Voto de Minerva* pela não aplicação de multa. Aprovado por unanimidade, o
7 voto do Relator quanto ao mérito -- com a declaração de impedimento do Conselheiro
8 José Marques Mariz – e por maioria quanto a não aplicação de multa pessoal ao ex-
9 gestor. **PROCESSO TC-2405/07 – Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do
10 Município de **SOUSA, Sr. Salomão Benevides Gadelha**, referente ao exercício de
11 **2004 e 2005**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Tendo em vista a
12 declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz, o Presidente
13 convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo para compor o
14 quorum. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
15 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** Votou:
16 **1-** pelo conhecimento da denúncia, sem julgamento de mérito, determinando-se o
17 arquivamento do processo por versar, em sua maioria, sobre obras cujo recurso é
18 federal; **2-** pelo encaminhamento de cópias dos autos ao Tribunal de Contas da União,
19 a quem compete apreciar as contas oriundas de verbas federais, bem como ao
20 Ministério da Saúde, para a adoção das providências que julgarem necessárias; **3-**
21 pelo conhecimento da decisão ao denunciante. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
22 Nogueira acompanhou o voto do Relator. Os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio
23 Silva Santos e Renato Sérgio Santiago Melo votaram acompanhando o Relator e,
24 também, com o entendimento do *Parquet*, pela aplicação de multa ao ex-gestor.
25 Constatado o empate, o Presidente proferiu o *Voto de Minerva* pela não aplicação de
26 multa. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator quanto ao mérito -- com a
27 declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz – e por maioria
28 quanto a não aplicação de multa pessoal ao ex-gestor. **PROCESSO TC-2886/07 –**
29 **Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de **SOUSA, Sr. Salomão**
30 **Benevides Gadelha**, referente aos exercícios de **2004 e 2005**. Relator: Conselheiro
31 Fernando Rodrigues Catão. Tendo em vista a declaração de impedimento do
32 Conselheiro José Marques Mariz, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto

1Renato Sérgio Santiago Melo para compor o quorum. Sustentação oral de defesa:
2comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
3ratificou o parece emitido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo conhecimento da
4denúncia, ficando o juízo de mérito a cargo do TCU, visto que a maioria dos recursos
5são de origem federal, determinando-se o arquivamento do processo; **2-** pelo
6encaminhamento de cópias dos autos ao Tribunal de Contas da União, bem como ao
7Ministério da Saúde, para as providências cabíveis; **3-** pela comunicação desta
8decisão ao denunciante. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira acompanhou
9o voto do Relator. Os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato
10Sérgio Santiago Melo votaram acompanhando o Relator e, também, com o
11entendimento do *Parquet*, pela aplicação de multa ao ex-gestor. Constatado o empate,
12o Presidente proferiu o *Voto de Minerva* pela não aplicação de multa. Aprovado por
13unanimidade, o voto do Relator quanto ao mérito -- com a declaração de impedimento
14do Conselheiro José Marques Mariz – e por maioria quanto a não aplicação de multa
15pessoal ao ex-gestor. **PROCESSO TC-5912/07 – Denúncia formulada contra o ex-**
16**Prefeito do Município de SOUSA, Sr. Salomão Benevides Gadelha, referente ao**
17**exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Tendo em vista a
18declaração de impedimento do Conselheiro José Marques Mariz, o Presidente
19convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo para compor o
20quorum. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
21representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parece emitido nos autos. **RELATOR:** Votou:
22**1-** pelo conhecimento da denúncia, julgando-a procedente; **2-** pela imputação de
23débito ao Sr. Salomão Benevides Gadelha, no valor de R\$ 138.775,00 – em razão do
24pagamento antecipado à construtora sem a devida comprovação da prestação dos
25serviços – assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento aos cofres
26municipais; **3-** pelo encaminhamento de cópias dos autos ao Tribunal de Contas da
27União, para subsidiar suas análises; **4-** pela comunicação desta decisão aos
28denunciantes. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira acompanhou o voto do
29Relator. Os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Renato Sérgio
30Santiago Melo votaram acompanhando o Relator e, também, com o entendimento do
31*Parquet*, pela aplicação de multa ao ex-gestor. Constatado o empate, o Presidente
32proferiu o *Voto de Minerva* pela não aplicação de multa. Aprovado por unanimidade, o

1voto do Relator quanto ao mérito -- com a declaração de impedimento do Conselheiro
2José Marques Mariz – e por maioria quanto a não aplicação de multa pessoal ao ex-
3gestor. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou
4da classe Recursos, o **PROCESSO TC-4775/04 – Recurso de Revisão** interposto
5pela Sra. Vanessa Correia Lucena, ex-Secretaria da Administração do Município de
6**JOÃO PESSOA**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-003/06**,
7emitido quando do julgamento de inexigibilidade de licitação. Relator: Conselheiro
8Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade o Conselheiro Fernando Rodrigues
9Catão declarou-se impedido, sendo convocado, para compor o quorum, o Conselheiro
10Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a
11ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer
12emitido nos autos. **RELATOR**: votou pelo conhecimento do recurso de revisão, dada a
13tempestividade e legitimidade da recorrente e, no mérito pelo seu provimento com o
14fim de julgar regular a inexigibilidade de licitação em exame e os contratos dela
15decorrente, bem como a desconstituição da multa aplicada através do Acórdão AC1-
16TC-003/2006. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de
17impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **PROCESSO TC-2525/07 –**
18**Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **ARARUNA**,
19Sr. Availdo Luis de Alcântara Azevedo, contra decisões consubstanciadas no **Parecer**
20**PPL-TC- 113/2008 e no Acórdão APL-TC-781/2008**, emitidos quando da apreciação
21das contas do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
22Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
23representante legal. **MPJTCE**: ratificou o Parecer constante dos autos. **RELATOR**: pelo
24conhecimento do recurso de reconsideração, dada a tempestividade e legitimidade do
25recorrente, e, no mérito pelo seu provimento parcial, para o fim de excluir do rol de
26irregularidades: a realização de despesas sem licitação; abertura e utilização de
27créditos adicionais sem autorização legislativa e a não comprovação de
28disponibilidades ao final do exercício, no montante de R\$ 227.715,00, mantendo-se,
29na íntegra, os demais termos das decisões recorridas. Aprovado por unanimidade, o
30voto do Relator. **PROCESSO TC-5899/97 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-
31gestor do Município de **Sumé Sr. Genival Paulino de Sousa**, contra decisão
32consubstanciada no Acórdão AC1-TC-420/2005 emitido quando do julgamento de

1 Convenio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado de
2 Planejamento e Gestão do Estado da Paraíba. Relator: Conselheiro Fábio Túlio
3 Filgueiras Nogueira. Tendo em vista a declaração de impedimento por parte dos
4 Conselheiros José Marques Mariz e Fernando Rodrigues Catão, o processo foi adiado
5 para a sessão do dia 22/04/2009, por falta de quorum. **Processos agendados para**
6 **esta sessão:** Na oportunidade, o Presidente anunciou uma inversão de pauta, nos
7 termos do Parecer TC-61/97: **“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”** **“Contas Anuais de**
8 **Prefeitos – Contas de Gestão Geral”**: **PROCESSO – TC - 2349/08 – Prestação de**
9 **Contas do Prefeito do Município de TAVARES, Sr. José Severiano de Paulo Bezerra**
10 **da Silva, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na
11 oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao vice-Presidente
12 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão em virtude do seu impedimento. Em seguida o
13 Presidente em exercício convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
14 Melo para compor o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Bel. Pedro Adolfo
15 Moreno. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão
16 de parecer favorável à aprovação das contas em referência, com as recomendações
17 constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições
18 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao
19 Sr. José Severiano de Paulo Bezerra da Silva no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no
20 art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
21 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
22 Financeira Municipal; **4-** pela representação à Receita Federal do Brasil acerca dos
23 fatos referentes à contribuição previdenciária, para as providências a seu cargo.
24 Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento por
25 parte do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos
26 trabalhos ao seu titular, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO – TC - 2118/07 –**
27 **Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SOLÂNEA, Sr. Sebastião**
28 **Alberto Cândido da Cruz, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio
29 Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Jam's de Souza Temóteo que,
30 na oportunidade, suscitou preliminar no sentido de que o processo fosse retirado de
31 pauta, para que a defesa pudesse conseguir, junto ao Banco do Brasil, os documentos
32 necessários para sanar as irregularidades apontadas nos autos -- ou que o próprio

1 Tribunal fizesse a solicitação àquela instituição bancária -- no que foi rejeitada por
2 unanimidade. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pela
3 emissão de parecer contrário à aprovação das contas em referência, com as
4 recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das
5 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa
6 pessoal ao ex-gestor no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE,
7 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
8 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-**
9 pela imputação de débito, ao gestor, no valor de R\$ 31.084,59, em decorrência de
10 despesa não comprovada com contribuição previdenciária, assinando-lhe o prazo de
11 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal; **5-** pela
12 reposição à conta corrente do FUNDEB, com recursos do próprio município, da
13 importância de R\$ 68.021,40, decorrente da diferença apurada na conta corrente do
14 FUNDEB; **5-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil acerca da falta de
15 recolhimento de contribuição previdenciária. Os Conselheiros Fernando Rodrigues
16 Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram pela emissão de parecer favorável à
17 aprovação das contas, com aplicação da multa e das recomendações constantes do
18 voto do Relator. O Conselheiro José Marques Mariz votou com o Relator. Constatado
19 o empate na votação, o Presidente proferiu o *Voto de Minerva*, acompanhando o
20 entendimento do Relator. Aprovado por maioria, o voto do Relator. Retomando a
21 ordem natural da pauta, o Presidente anunciou da classe “**Contas Anuais do Poder**
22 **Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e**
23 **Secretarias de Estado**” - **PROCESSO TC-1754/08** – Prestação de Contas do ex-
24 gestor da **Secretaria de Estado da Articulação Governamental, Sr. Inaldo da**
25 **Rocha Leitão**, exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio
26 **Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
27 seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante nos autos. **RELATOR:**
28 **1-** pelo julgamento regular das contas em análise, com as recomendações constantes
29 da decisão; **2-** pela comunicação ao Exmo. Sr. Governador do Estado no sentido da
30 necessidade de cumprir a constituição Federal quanto a extinção de cargos de
31 provimento em comissão para funções outras que não as de assessoramento, chefias
32 ou transformando-as em cargos efetivos e que adote as providências no sentido de

1que assumir o imóvel situado em Brasília/DF pertencente ao governo do Estado.
2Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”**
3**“Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”**: **PROCESSO – TC - 2846/07**
4**– Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de PILÕES, Sr. Iremar Flor de**
5**Souza, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral
6de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
7**MPJTCE**: manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: **1-** pela emissão de
8parecer contrário à aprovação das contas em análise, com as recomendações
9constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições
10essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito no valor de
11R\$ 57.607,00, sendo: R\$ 18.307,80 relativas às despesas com abastecimento de
12veículos não pertencentes à frota municipal; R\$ 34.500,00 referente a pagamento a
13bandas musicais sem comprovação documental e R\$ 4.800,00 por despesas com
14camisetas personalizadas com slogan de campanha do ex-Prefeito, assinando-lhe o
15prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal; **4-** pela
16aplicação de multa pessoal ao ex-gestor no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56
17da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
18voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
19Financeira Municipal; **5-** pela representação à Procuradoria Geral de Justiça, para as
20providencias a seus cargos. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **“Contas**
21**Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”**: **PROCESSO**
22**TC-2441/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de PILÕES, tendo**
23**como Presidente o Vereador Sr. Antônio Félix Ferreira, exercício de 2007.** Relator:
24Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
25do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer nos autos.
26**RELATOR**: **1-** pelo julgamento irregular das contas em referência; **2-** pela declaração
27de atendimento parcial às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
28pela aplicação de multa pessoal ao ex-gestor no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no
29art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento
30voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
31Financeira Municipal; **4-** pela representação à Receita Federal do Brasil e o Instituto
32de Previdência Municipal acerca das contribuições previdenciárias, para as

1 providências que entenderem cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.

2 **PROCESSO TC-2312/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**

3 **SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. José Franciraldo**

4 **Evangelista Dias**, exercício de **2006**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.

5 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu

6 representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**

7 **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas as contas em referência, com as

8 recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela aplicação de multa no

9 valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60

10 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo

11 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovada por unanimidade, a

12 proposta do Relator. “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta” –

13 **PROCESSO TC-2262/07 – Prestação de Contas da ex-gestora do Serviço**

14 **Autônomo de Água e Esgoto de ALAGOINHA, Sra. Iracinda Duarte de Souza,**

15 **exercício de 2006**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação

16 oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.

17 **MPJTCE**: manteve o entendimento lançado nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento

18 irregular da prestação de contas sob exame, com as recomendações constantes da

19 decisão; **2-** aplicação de multa pessoal a Sra. Iracinda Duarte de Souza, no valor de

20 R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, incisos II e III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de

21 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do

22 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por

23 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2730/05 – Prestação de Contas dos**

24 **ex-gestores do Fundo Municipal de Saúde de CUBATI, Sr. Gilmar Martins Dantas**

25 **(período de janeiro a março) e Sra. Gicele Fernandes Martins Dantas (período de**

26 **abril a dezembro)**, relativas ao exercício de **2004**. Relator: Conselheiro Substituto

27 **Oscar Mamede Santiago Melo**. Na oportunidade, o Presidente comunicou que o

28 Relator funcionaria como Conselheiro Substituto em virtude da declaração de

29 impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de

30 defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.

31 **MPJTCE**: confirmou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pelo julgamento

32 irregular das contas em análise, de ambos os gestores, com as recomendações

1 constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa individual, no valor de R\$ 1.000,00,
2 com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para
3 ambos os gestores, para o devido recolhimento voluntário ao erário estadual em favor
4 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por
5 unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro
6 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. “Recursos”: **PROCESSO TC-3925/03**
7 **(DOC.TC-3374/05) – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Presidente da Câmara
8 Municipal de **PITIMBÚ, Sr. Durval da Costa Lira Júnior**, contra decisão
9 consubstanciada no **Acórdão APL-TC-486/06**, emitido quando do julgamento das
10 contas do exercício de **2004**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na
11 oportunidade o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando
12 Rodrigues Catão, vice-Presidente desta Corte de Contas, em virtude do seu
13 impedimento, em seguida, o Presidente em exercício, Conselheiro Fernando
14 Rodrigues Catão, convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
15 para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a
16 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer
17 constante dos autos. **RELATOR**: 1- pelo não conhecimento do recurso de revisão
18 interposto por não atender os pressupostos de admissibilidade, mantendo-se na
19 íntegra a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a
20 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida
21 a direção dos trabalhos ao seu titular, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO**
22 **TC-2022/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de
23 **SÃO BENTINHO, Sr. Francisco Andrade Carneiro**, contra decisões
24 consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-156/2008 e no Acórdão APL-TC-878/2008**,
25 emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro
26 **Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
27 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer constante dos
28 autos. **RELATOR**: 1- pelo conhecimento do recurso de reconsideração dada a
29 tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito pelo provimento parcial, no
30 sentido de considerar afastada a irregularidade concernente ao excesso de
31 combustível constatado no valor de R\$ 16.317,16, mantidas os demais termos das
32 decisões recorridas; 2- Recomendar a SECPL adoção de providências no sentido de,

1após exame do Recurso de Reconsideração dar cumprimento a decisão constante no
2item 3.2 do Acórdão APL-TC 878/2008, que consiste em formalizar processo apartado
3para análise pó pagamento irregular de despesas à empresa Jesus e Ribeiro Ltda, no
4valor de R\$ 21.769,30 paga neste exercício como restos a pagar, porém não
5examinada nas contas de 2006. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.

6**PROCESSO TC-2356/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-
7Presidente da Câmara Municipal de **ALAGOINHA, Sr. Horácio Newton Araújo**
8**Montenegro**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-779/08**, emitido
9quando do julgamento das contas do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Fábio
10Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
11interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer constante dos
12autos. **RELATOR: 1-** pelo conhecimento do recurso de reconsideração dada a
13tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito pelo seu provimento parcial,
14para o fim de julgar regular à prestação de contas da mesa da Câmara Municipal de
15Alagoinha, declarando o atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
16Responsabilidade Fiscal, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o
17voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2237/07 – Recurso de**
18**Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **PEDRA LAVRADA, Sr.**
19**José Antônio Vasconcelos Costa**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer**
20**PPL-TC- 191/2008 e no Acórdão APL-TC-988/2008**, emitidos quando da apreciação
21das contas do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio
22Santiago Melo. Na oportunidade o Presidente comunicou que o relator iria funcionar
23como Conselheiro Substituto, em razão da declaração de impedimento por parte do
24Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada
25a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer
26constante dos autos. **RELATOR: 1-** pelo não conhecimento do recurso de
27reconsideração, remetendo-se os presentes autos à Corregedoria para as
28providencias a seu cargo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a
29declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
30**PROCESSO TC-7100/07 – Recurso de Revisão** interposto pelo Prefeito do Município
31de **ITATUBA, Sr. Renato Lacerda Martins**, contra decisão consubstanciada no
32Acórdão APL-TC-373/2008, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial.

1Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o
2Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues
3Catão, vice-Presidente desta Corte de Contas, em virtude do seu impedimento, em
4seguida, o Presidente em exercício, convocou o relator, Conselheiro Substituto para
5compôr o quorum. Sustentação orla de defesa: comprovada a ausência do interessado
6e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo acatamento da
7desistência do recurso, uma vez que não houve julgamento do mesmo. **RELATOR**:
8pela homologação do pedido de desistência do recurso de revisão, por parte do
9interessado, remetendo-se os autos à Corregedoria para as providências a seu cargo.
10Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento por
11parte do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos
12trabalhos ao seu titular, Sua Excelência anunciou da classe “Pedidos de
13Parcelamento” - PROCESSO TC-2685/06 – Pedido de Parcelamento de multa
14aplicada ao ex-Presidente da Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Sr.**
15**Erinaldo Viana da Silva**, através do **Acórdão APL-TC-960/2007**, emitido quando do
16julgamento das contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
17Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
18representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela negativa de concessão do
19parcelamento, ante a sua intempestividade. **RELATOR**: votou pela não concessão do
20parcelamento dada a intempestividade da interposição, remetendo-se os autos à
21Corregedoria, para as providências a seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do
22Relator. “Diversos”: **PROCESSOS TC-1764/03 – Verificação de Cumprimento dos**
23**Acórdãos APL-TC-62/2005 e APL-TC-270/2008**, por parte do ex-Presidente da
24Câmara Municipal de **SOBRADO, Sr. Edmilson Ramos**, emitidos quando do
25julgamento das contas do exercício de **2002**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
26Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
27representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento
28das decisões e remessa dos autos à Corregedoria. **RELATOR**: votou: **1-** pela
29declaração de não cumprimento das decisões, determinando-se, em consequência, a
30remessa dos autos à Corregedoria desta Corte de Contas, para as providências a seu
31cargo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3281/02 –**
32**Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-446/2006**, por parte do gestor do

1 ex-Prefeito Sr. Edvardo Herculano de Lima e do gestor do Instituto de Previdência
2 dos Servidores Municipais de LAGOA SECA. Relator: Auditor Oscar Mamede
3 Santiago Melo. MPJTCE: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento do
4 Acórdão. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela declaração de cumprimento do Acórdão
5 APL-TC-446/2006, determinando-se, em consequência, o arquivamento do processo.
6 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente
7 declarou encerrados os trabalhos às 13:00 hs, comunicando que não houve processo
8 para distribuição -- com a DIAFI informando que no período de 01 a 07 de abril de
9 2009, foram distribuídos 03 (três) processos de Prestações de Contas Municipais, aos
10 Relatores, totalizando 59 (cinquenta e nove) processos da espécie, no corrente ano, e,
11 para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário
12 do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

13 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 15 de abril de 2009.**

14

15

16

17 _____
ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

18 PRESIDENTE

19

20

21 _____
JOSÉ MARQUES MARIZ

22 CONSELHEIRO

21 _____
FERNANDO RODRIGUES CATÃO

22 CONSELHEIRO

23

24

25 _____
FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

26 CONSELHEIRO

25 _____
ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

26 CONSELHEIRO SUBSTITUTO

27

28

29

30 _____
ANA TERÊSA NÓBREGA

31 PROCURADORA-GERAL

32

33

34